



EMENDA Nº 05/2024

Autoria: Benair dos Santos Oliveira
Nº do Protocolo: 99/2024
Protocolado em: 04/07/2024 11h26

“Suprimi a redação do art. 21, do Projeto de Lei nº 09/2024”

EMENDA SUPRESSIVA 02/2024 AO PROJETO DE LEI nº 09/2024

“Suprimi a redação do art. 21, do Projeto de Lei nº 09/2024”

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º. Fica suprimida a redação do art. 21, com a seguinte redação:

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º. A postergação da elaboração do impacto orçamentário-





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Será considerada incompatível a proposição que:

- I. - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II. - altere gastos com pessoal, nos termos do art.169, § 1º, da Constituição Federal;
- III. - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º. É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I. - dotação financiadas com recursos vinculados;
- I. - dotações referentes a contrapartidas;
- II. - dotações referentes a obras em execução;
- III. - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- IV. - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V. - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VI. - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VII. - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VIII. - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- IX. - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º. As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º art. 166.

§ 7º. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entregue bem ou do serviço.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Campanário-MG, em 04 de julho de 2024.

BENAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA SUPRESSIVA 02/2024.

O vereador que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 09/2024 que suprime a redação do art. 21, e seus parágrafos e incisos.

Haja vista que, o art. 21 da respectiva LDO, já está regulamentado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 122 e seus incisos e parágrafos.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



BENAIR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereador

Benair dos Santos Oliveira
Autor

Documento assinado digitalmente por Benair dos Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **4DA8J-ZCX2J-HWLAN-RP76G-WNGHV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



RUA HILDEBRANDO CABRAL, nº 139 - TABATINGA - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 9874-2565 -
Email: contato@camaracampanario.mg.gov.br - Site: www.campanario.cam.mg.gov.br - CNPJ nº
18.404.905/0001-92





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 05/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/07/2024 11:26:22

Hash Interno: we8kukcprt83hpi3ghyfcgb6nys12e6zj6yqfxq



Chave de Verificação

4DA8J-ZCX2J-HWLAN-RP76G-WNGHV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
480.***.***-53	Benair dos Santos Oliveira	Assinado em 04/07/2024 11:26

Documento assinado digitalmente por Benair dos Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **4DA8J-ZCX2J-HWLAN-RP76G-WNGHV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

